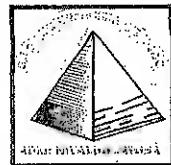




# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI N° 1020  
DE 20 DE MARÇO DE 1997

## CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Guarda Civil Municipal, é um orgão integrante da administração Municipal, diretamente subordinado ao Gabinete do Poder Executivo.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal será dirigida por um Diretor Geral nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe asseguradas as mesmas vantagens atribuídas ao cargo símbolo CC2.

Artigo 3º - A Guarda Civil Municipal é um orgão que tem por finalidade:

1 - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, cumprindo-lhe especificamente:

a) Responder pela guarda interna e externa dos prédios públicos municipais, velando pela preservação de suas instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos;

b) Proceder a vigilância dos logradouros e monumentos públicos, de modo a garantir-lhos contra ações deformadoras ou destrutivas;

c) Garantir a franca execução dos serviços públicos, inclusive aqueles desenvolvidos mediante concessão, permissão ou autorização;

d) Colaborar com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, na esfera de sua competência;

e) Contribuir junto aos demais órgãos da administração local, na execução de atividades políticas administrativas, inclusive no que concerne à observância das posturas municipais relativas à salubridade pública, controle técnico-funcional das edificações, águas, atmosfera, sossego público, plantas e animais, no âmbito da competência municipal;

f) Executar outras atribuições compatíveis.

Artigo 4º - A Guarda Civil Municipal tem a seguinte organização básica.

### I - DIRETOR GERAL

- a) Diretor Geral
- b) Diretor Adjunto
- c) Chefe de Departamento

A handwritten signature in black ink, appearing to read "W. R. S. M. D. C.", is placed here.



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



## II - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

a) Divisão de recrutamento, seleção e treinamento.

## III - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

a) Divisão de vigilância e fiscalização;

b) Divisão de informação, comunicação e transporte.

## IV - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

a) Divisão de serviços gerais.

Artigo 5º - O Poder Executivo detalhará em decreto a estrutura de que trata o Artigo anterior, definindo as atribuições e o funcionamento dos órgãos que a integram.

Artigo 6º - É do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município o regime jurídico a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente da Guarda Municipal.

Artigo 7º - O Quadro Permanente de Guarda Civil Municipal é constituído de cargos, em número certo, de provimento efetivo estruturados em classes, na conformidade do anexo I a esta Lei.

Artigo 8º - Os vencimentos dos cargos integrantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal serão os percebidos na função anterior, acrescidos de um percentual de 50% (cinquenta por cento), como incentivo pela ação policial a ser desempenhada.

Artigo 9º - Durante o estágio o admitido será submetido a curso de formação, adestramento e capacidade física, em que será apurado o aproveitamento.

Artigo 10º - A ascensão funcional na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á por promoção até o cargo inspetor.

Artigo 11º - As promoções dar-se-ão anualmente, havendo vaga, e obedecerão aos princípios de antiguidade e merecimento.

Artigo 12º - O regime de trabalho dos Guardas Civis Municipais é aquele atribuído aos demais servidores públicos da Administração Municipal.

Artigo 13º - No estabelecimento das escalas de serviços adotar-se-á o sistema de revezamento em turnos.

Artigo 14º - O fardamento da Guarda Civil Municipal, conforme dispuser o regulamento, é de uso obrigatório e exclusivo durante o expediente de trabalho.

Artigo 15º - A administração promoverá, junto à Secretaria de Segurança Pública, a concessão de porte de arma aos integrantes da Guarda Civil Municipal, a ser utilizada complementarmente ao fardamento, e, exclusivamente, durante o expediente de trabalho.

Único - Será promovida a plena articulação da Guarda Civil Municipal com os órgãos policiais federais e estaduais, objetivando a sua integração no sistema de segurança pública.

Artigo 16º - O primeiro provimento nos cargos de guarda Civil Municipal de 2ª e 1ª classe, sub-inspetor e inspetor, far-se-á mediante:

I - Enquadramento dos ocupantes de cargos de vigia da administração.



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



II - Adaptação dos servidores cujos cargos ou empregos sejam prescindíveis à execução das atividades dos órgãos da administração municipal.

Único - A adaptação condiciona-se a aprovação em processo seletivo, a que se considerarão inscritos, automaticamente, todos os servidores declarados prescindíveis pelos titulares dos órgãos onde tenham exercício.

Artigo 17º - O provimento dar-se-á com estrita observância da ordem de classificação obtida pelos servidores inscritos no processo seletivo.

Artigo 18º - Extinguir-se-ão, automaticamente, os cargos ou empregos vagos em decorrência dos enquadramentos.

Artigo 19º - O Poder Executivo municipal expedirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta Lei os regulamentos necessários à sua execução.

Artigo 20º - Os cargos de provimentos em comissão da Guarda Civil Municipal, segundo o seu número, natureza, denominação e símbolos são os constantes do Anexo I a esta Lei.

Artigo 21º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e relocar recursos constantes no orçamento vigente, mediante Decreto.

Artigo 22º - Para fazer face ao Crédito Especial, serão utilizados como cobertura os recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e através de decreto fará as alterações orçamentárias necessárias a adequação e integra-las à ao orçamento vigente.

Artigo 23º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação do pessoal que integrará a Guarda Municipal, em caráter extraordinário, pelo prazo de 180 dias prorrogável por igual período.

Artigo 24º - O efetivo da Guarda Municipal será composto de 70 pessoas, excetuando-se os cargos de provimento em comissão.

Artigo 25º - No prazo de até 01 (um) ano, o Poder Executivo realizará concurso público para preenchimento das vagas criadas por força desta Lei.

Artigo 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, em 20 de março de 1997

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Nivaldo Jatobá".

Nivaldo Jatobá  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Artigo 23 - Na qualidade de membro eleito por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível médio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00, para fazer face as despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 24 de abril de 1997.

A handwritten signature of Nivaldo Jatobá over his title.

NIVALDO JATOBÁ  
- PREFEITO -